



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 945  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

f 27  
461  
A  
R  
L  
F.

ACTA

DA

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA

CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

**Local: Sede do Futebol Clube da Madalena.**

**Data: 21/09/2006.**

**Iniciada às 10H e encerrada às 11H15M.**

**Aprovada em 21/09/2006 em minuta e publicada através do Edital n.º 34**

### **ORDEM DO DIA**

#### **I – Correspondência e Assuntos Diversos:**

- 1 – Informações dos Responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião.
- 2 – Justificação de falta do Sr. Vereador Manuel Pereira Furtado à reunião ordinária de Setembro de 2006.
- 3 – Justificação de falta da Sra. Vereadora Maria de Lurdes Rodrigues Silva à reunião extraordinária de 15 de Setembro de 2006.
- 4 – Agradecimento da CPCJ – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens da Madalena – Para conhecimento.



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

2  
462  
m f  
R  
Helder Jr.

- 5 – Agradecimento do Grupo de Caminheiros Gaspar Correia Portela – Para conhecimento.
- 6 – Endividamento Líquido Municipal – Ministério das Finanças e da Administração Pública – Direcção – Geral do Orçamento – Para conhecimento.
- 7 – Empreitada de construção do edifício para ampliação da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico com o Ensino Secundário da Cardeal Costa Nunes: Caderno de encargos; programa de concurso; anúncio; projecto técnico; demais elementos procedimentais – Para ratificação.
- 8 – Pedido de apoio em transportes, da Associação de Patinagem do Pico – Para ratificação.
- 9 – Processo de contra-ordenação n.º 15/2006, José António Costa Faria da Silva - "CiberPico" – Para decisão.
- 10 – Processo de contra-ordenação n.º 14/2006, José António Costa Faria da Silva - "CiberPico" – Para decisão.
- 11 – Processo de contra-ordenação n.º 17/2006, António Armindo da Costa Ribeiro – Café "Beira Mar" – Para decisão.
- 12 – Processo de contra-ordenação n.º 16/2006, João dos Santos Martinho "Registo Nocturno" – Para decisão.
- 13 – Processo de contra-ordenação n.º 10/2006, Bar "Clube Naval da Madalena" – Para decisão.
- 14 - Processo de contra-ordenação n.º 09/2006, Bar "Clube Naval da Madalena" – Para decisão.
- 15 – Processo de contra-ordenação n.º 11/2006, Bar "O Cagarro" – Para decisão.
- 16 – Da Associação de Caçadores da Ilha do Pico, pedido de colaboração para o Apuramento Regional da Prova de Sto. Humberto – Para decisão.
- 17 – Da Associação de Futebol da Horta, pedido de apoio aquando das comemorações de encerramento das Bodas de Diamante – Para decisão.
- 18 – Alteração n.º 16 ao Orçamento e n.º 12 às Grandes Opções do Plano – Para aprovação.
- 19 – Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia 20 de Setembro de 2006.

### **II – Projectos de Especialidades – Para decisão.**

- 1 – Processo n.º 115/2005, de Manuel Jorge Nunes.
- 2 – Processo n.º 029/2006, de João Pereira Ferreira.
- 3 – Processo n.º 062/2006, de Manuel Garcia da Silveira.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9960-524 MADALENA DO RICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
163  
A  
F  
S  
L

4 – Processo n.º 067/2006, de Décio Pereira da Costa.

A reunião iniciou com os seguintes elementos do elenco camarário:

**Presidente:** Jorge Manuel Pereira Rodrigues.

**Vereadores:** Manuel Pereira Furtado.

José António Marcos Soares.

Maria de Lurdes Rodrigues Luís Silva.

Sandra Cristina Ávila Rodrigues.

Estiveram presentes, a Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, a Funcionária da Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, Sra. Aldora Marcos, a Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Silvia Seco e o Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriam todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.

A reunião foi presidida pelo Sr. Jorge Manuel Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal e secretariada pela Sra. Sónia Goulart, Secretária da Presidência.

O Presidente da Câmara Municipal abriu o período antes da ordem do dia. -----

Proposta ao Executivo: -----

Foi presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo como o artigo 83.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Setembro, no sentido de que sejam analisados vários pontos não constantes da ordem do dia e que necessitam de deliberação imediata, nomeadamente: -----



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 948  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9960-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 828 700  
TELEFAX. 292 828 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
484  
M f  
A  
F

1 – Processo n.º 078/2006, de Fernando Oliveira Gonçalves – Projecto de Arquitectura – Para deliberação. -----

2 – Processo n.º 066/2006, de Jorge Manuel da Silva Marques – Projecto de Especialidades – Para deliberação. -----

3 – Processo n.º 024/2006, da Santa Casa da Misericórdia da Madalena – Informação Prévia – Para deliberação. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente. -----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1 – Processo n.º 078/2006, de Fernando Oliveira Gonçalves – Projecto de Arquitectura – Para deliberação. -----

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1090/2006 de 20/09/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

“O requerente pretende à construção de um empreendimento turístico com capacidade máxima de 16 unidades de alojamento (7 apartamentos T1, 5 T2A e 4 T2B), num total de 77 camas, num prédio de sua propriedade, sito à Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, Criação Velha.

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e mereceu pareceres favoráveis por parte da Direcção Regional de Turismo, que lhe atribui a classificação provisória de “Apartamentos Turísticos” na categoria de 4 estrelas, Autoridade Concelhia de Saúde e Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, e favorável condicionado por parte do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, com os quais o requerente concordou em sede de audiência prévia escrita.

A pretensão, conforma-se no essencial com a Informação Prévia n.º 006/2005, aprovada em 2006/06/29, condicionada à garantia do abastecimento de água.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9960-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 828 700  
TELEFAX. 292 828 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: gva@cm-madalena.pt

27  
463  
A  
B  
C

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, condicionado aos pareceres do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (que por dizer respeito à localização do Posto de Transformação, será verificada no Projecto de Abastecimento de Energia Eléctrica), e ainda à garantia do abastecimento de água."

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo condicionado, em conformidade com a informação acima transcrita. \_\_\_\_\_

**2 – processo n.º 066/2006, de Jorge Manuel da Silva Marques – Projecto de Especialidades – Para deliberação.** \_\_\_\_\_

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1088/2006 de 19/09/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

"Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o **Projecto de Estabilidade, Projecto de Redes de Águas e Esgotos, Projecto ITED e Instalações Eléctricas**, apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, e dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro."

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. \_\_\_\_\_

**3 – Processo n.º 024/2006, da Santa Casa da Misericórdia da Madalena – Informação Prévia – Para deliberação.** \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 612 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF: 292 628 700  
TELEFAX: 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
466  
A f  
Mudez f

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1091/2006 de 20/09/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

"A requerente pretende proceder à demolição de um edifício de sua propriedade sito À Rua Eng.º Álvaro de Freitas, e posterior construção de um edifício destinado a comércio e habitação.

Dado o estado de degradação do imóvel, julga-se justificável a sua demolição em alternativa à sua recuperação.

O solicitado, situando-se em Espaço Urbano da Madalena/Criação Velha, não respeita o índice de implantação previsto, nem o número de pisos. A primeira situação, será resolvida através de correcção de área, que no levantamento apresenta aproximadamente o dobro da área registada, valor que já permite a verificação do referido índice. Quanto ao n.º de pisos, o regulamento permite, desde que seja na solução de torrinha, o que não é o caso, mas trata-se de uma questão de direitos adquiridos, uma vez que o edifício existente já apresente esses três pisos.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, condicionado à efectivação da correcção de área do prédio alvo da pretensão."

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo condicionado, em conformidade com a informação acima transcrita, ausentou-se da sala por impedimento legal, o Sr. Vereador José António Marcos Soares. -----

### ORDEM DO DIA

#### I – Correspondência e Assuntos Diversos. -----

##### 1 – Informações dos Responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião. ----

O executivo foi informado, pelos responsáveis de cada Secção, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que aqui se dão



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

*Nudy*

27  
46  
*[Handwritten initials]*

por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento. -----

**2 – Justificação de falta do Sr. Vereador Manuel Pereira Furtado à reunião ordinária de 07 de Setembro de 2006.** -----

Foi apresentada ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a justificação de falta do Sr. Vereador Manuel Pereira Furtado, por se encontrar ausente da Ilha, em serviço, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, justificar a falta. -----

**3 – Justificação de falta da Sra. Vereadora Maria de Lurdes Rodrigues Silva à reunião extraordinária de 15 de Setembro de 2006.** -----

Foi apresentada ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a justificação de falta do Sra. Vereadora Maria de Lurdes Rodrigues Silva, por se encontrar ausente da Ilha, em consultas e exames médicos, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, justificar a falta. -----

**4 – Agradecimento da CPCJ – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens da Madalena – Para conhecimento.** -----

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, o ofício n.º 518/2006, da CPCJ - Madalena, agradecendo ao Sr. Presidente da Câmara toda a colaboração prestada por esta edilidade, aquando do projecto "Férias em Movimento II", documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento. -----

**5 – Agradecimento do Grupo de Caminheiros Gaspar Correia Portela – Para conhecimento. –**



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9990-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

2  
471  
A f  
Hudey R  
fc.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, o ofício do Grupo de Caminheiros Gaspar Correia Portela, agradecendo ao Sr. Presidente da Câmara toda a colaboração prestada por esta edilidade, aquando da visita deste Grupo à Ilha do Pico, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento. -----

**6 – Endividamento Líquido Municipal – Ministério das Finanças e da Administração Pública – Direcção Geral do Orçamento – Para conhecimento. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, o ofício n.º LR-08.01.01/2006/26362, da Direcção Geral do Orçamento, informando que esta Autarquia para o corrente ano tem um endividamento líquido inferior, à capacidade de endividamento estipulada, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento. -----

**7 – Empreitada de Construção do edifício para ampliação da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico com o Ensino Secundário da Cardeal Costa Nunes: Caderno de encargos; programa de concurso; anúncio; projecto técnico; demais elementos procedimentais – Para ratificação. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, os elementos pertencentes à empreitada do edifício para ampliação da escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico com o Ensino Secundário da Cardeal Costa Nunes, bem como o despacho de aprovação do Sr. Presidente da Câmara, de todos estes elementos acima mencionados, datado de 15 de Setembro de 2006, documentos que aqui se dão por inteiramente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de aprovação do Sr. Presidente, nomeadamente o caderno de encargos; programa de concurso; anúncio, projecto técnico; demais elementos procedimentais. -----



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

A b  
Nudey R fs.

**8 – Pedido de apoio em transportes, da Associação de Patinagem do Pico – Para ratificação.**

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, o ofício n.º 008-APP-2006/2007, da Associação de Patinagem do Pico, a solicitar apoio em transportes para o Torneio das Vindimas em Hóquei em Patins, na Vila da Madalena, de 21 a 23 de Setembro, e a informação n.º 491/2006, de 18/09/2006, da Dra. Catarina Lopes, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: -----

“No seguimento do pedido de apoio, na área do transporte, dirigido a esta edilidade pela Associação de Patinagem do Pico, no decorrer do Torneio das Vindimas em Hóquei em Patins, entende-se o seguinte:

Nos termos do artigo 64º, nº 4, alínea b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para “... apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.” O interesse municipal a que se refere esta alínea, é um interesse público local, ou seja, aquele que é sentido pelos residentes na circunscção municipal. Sendo o interesse municipal um interesse próprio e comum da comunidade municipal, neste caso, existe interesse em colaborar no transporte de equipas participantes num evento desportivo a realizar no nosso concelho.

Pelo facto de existir informação da Vice-Presidência no sentido de haver disponibilidade do Autocarro da Câmara para realizar alguns dos transportes solicitados, nomeadamente nos dias 21 e 24 de Setembro, este apoio poderá ser autorizado pelo Executivo Camarário.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de autorização do Sr. Vice-Presidente e Vereador com Competências Delegadas. -----

**9 – Processo de contra – ordenação n.º 15/2006, de José António Costa Faria da Silva – “CiberPico” – Para decisão. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, o processo de contra ordenação n.º 15/2006, que a seguir se transcreve: -----

**“I- FACTOS**



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
473

A f  
Handwritten signatures and initials in blue ink.

Na sequência da deslocação da PSP ao café “CiberPico”, pelas 22:20h, do dia 17 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula nº144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que não estava afixado no exterior do estabelecimento, junto da entrada principal, a placa identificativa do tipo de estabelecimento, em modelo aprovado por lei.

Foi testemunha da ocorrência, o agente da PSP com a matrícula nº 150966, João Paulo da Cruz Alves.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

□ Art. 18º, nº 1, do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril.

## II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido alegou em sua defesa o seguinte:

- Manifesta-se de antemão a total discordância quanto ao apuramento da factualidade constante do auto de notícia, bastante perspectivada e displicentemente escassa e insuficiente, salvo o devido respeito que nos merece, e concomitantemente a subsunção jurídica sequente manifesta-se inquinada na sua génese;
- De facto, no que tange aos elementos históricos (escassos) dados como assentes no supra mencionado auto de notícia, pululam incorrecções que urge salientar e que colocam em crise qualquer intenção punitiva ou responsabilidade delituosa por parte do impugnante;
- Com todo o respeito, obnubila o agente autuante as circunstâncias fulcrais ao cabal esclarecimento da situação *sub judice* e que lhe competia apurar no seu âmbito;
- Consta do auto que foi constatado não se encontrava “afixado no exterior, junto a entrada principal, do estabelecimento de restauração e bebidas em local destacado e por forma visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior do estabelecimento, mesmo durante o horário de funcionamento nocturno, placa identificativa do estabelecimento, cujo modelo é aprovado por lei”;
- De facto, o estabelecimento não possuía a placa identificativa em causa no presente auto;
- Tal falta de placa deve-se somente ao facto de o ora exponente, aquando da legalização para o funcionamento do estabelecimento, nunca ter sido informado por qualquer entidade pelos serviços dos quais teve de passar para a legalização do mesmo, da obrigatoriedade da existência da mesma;
- Aliás, em todo o concelho da Madalena e mesmo na totalidade da Ilha do Pico o exponente não tem conhecimento da necessidade imperativa da mesma para o funcionamento do estabelecimento, desconhece o exponente qual o tipo de placa em causa e o local para a compra da mesma;
- Esta situação mantém-se desde o ano de 2002, data em que foi inaugurado o estabelecimento, que, durante este período, por diversas vezes foi alvo de fiscalizações de autoridades ligadas ao sector e mesmo policiais e nunca foi questionado pela placa de classificação do estabelecimento em causa;
- Dos factos descritos no auto de notícia não obteve o ora exponente qualquer vantagem patrimonial ou lucro sob qualquer forma;
- O exponente, entretanto, já efectuou as diligências necessárias á legalização da situação *sub judice* procurando obter informações acerca do local onde poderá efectuar a aquisição da placa de classificação;
- Concomitantemente, não praticou o ora impugnante qualquer dos factos descritos no auto de notícia que possam ter levado á violação do normativo legal citado de forma consciente e com intuito delitivo e á

A

f

André

[Signature]

consequente prática da contra-ordenação de que vem acusado, tornando, por isso, inexistente o desiderato de qualquer juízo de culpa necessário à aplicação de qualquer pena ou coima;

□ Em consequência, deverá o presente processo contra-ordenacional ser arquivado com todos os efeitos legais daí decorrentes;

□ Sempre e em todo o caso não se prescindindo da não verificação da conduta tipicamente antijurídica mencionada no auto de notícia, invoca-se o bom comportamento anterior do impugnante já que, nunca foi alvo de qualquer processo contra-ordenacional ou sequer criminal desde a abertura do estabelecimento comercial em 2002, o que demonstra ser cumpridor dos ditames legais;

□ Como tal, e nos termos dos arts. 71º e 72º do Código Penal e ancorado nas diversas alíneas que compõem os preceitos legais, deverá a pena, a eventualmente aplicar, ser especialmente atenuada, sendo suficiente às finalidades de punição que subjazem à redacção em vigor das normas penais, a aplicação da pena de admoestação.

### III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base no auto da PSP e na defesa escrita do arguido, considera-se provado o seguinte:

□ O café “CiberPico”, aquando da fiscalização empreendida pela PSP, não possuía placa identificativa da classificação do estabelecimento.

### IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 18º, nº1, do DR nº 4/99, de 1 de Abril, cuja imperatividade diz o seguinte:

“Em todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas é obrigatória a afixação no exterior, junto à entrada principal, de uma placa identificativa do tipo de estabelecimento, cujo modelo é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.”

Ora, a contrariedade deste preceito, constitui contra-ordenação prevista e punida no art.33º,nº1, a) e nº2, do mesmo diploma, com coima de 49,88 € a 3.740,98 €, para pessoas singulares.

### V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que deveria possuir a placa identificativa do tipo de estabelecimento e que esta deveria ser afixada no exterior do mesmo, sendo esta, uma violação dos deveres de cuidado.

É de realçar que o infractor já procedeu às informações necessárias á regularização da situação. Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mínima, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação não se revela de grande inconveniente.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se no valor que o infractor deixou de pagar pela aquisição da placa identificativa.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 612 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9960-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

2  
47  
M f  
R f

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **quarenta e nove euros e oito cêntimos**, por violação do Artigo 18º n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 4/99, de 1 de Abril.

**Custas do processo..... € 44,50**

#### **VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

- A condenação transita em julgado e torna-se executível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei n.º 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, em conformidade com o processo acima transcrito, ausentou-se da sala por impedimento legal a Sra. Vereadora Maria de Lurdes Silva . -----

#### **10 – Processo de contra – ordenação n.º 14/2006, de José António Costa Faria da Silva – “CiberPico” – Para decisão. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, o processo de contra ordenação n.º 14/2006, que a seguir se transcreve: -----

#### **I- FACTOS**

Na sequência da deslocação da PSP ao café “CiberPico”, pelas 22:20h, do dia 17 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula n.º144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que o mapa de horário de funcionamento daquele estabelecimento, não estava afixado em lugar bem visível do exterior.

Foi testemunha da ocorrência, o agente da PSP com a matrícula n.º 150966, João Paulo da Cruz Alves.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

- Art. 5º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio;

#### **II- PROVA PRODUZIDA**

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido alegou em sua defesa o seguinte:

27  
M - f 476  
Handwritten signatures and initials.

- Manifesta-se de antemão a total discordância quanto ao apuramento da factualidade constante do auto de notícia, bastante perspectivada e displicentemente escassa e insuficiente, salvo o devido respeito que nos merece, e concomitantemente a subsunção jurídica sequente manifesta-se inquinada na sua génese;
- De facto, no que tange aos elementos históricos (escassos) dados como assentes no supra mencionado auto de notícia, pululam incorrecções que urge salientar e que colocam em crise qualquer intenção punitiva ou responsabilidade delituosa por parte do impugnante;
- Com todo o respeito, obnubila o agente autuante as circunstâncias fulcrais ao cabal esclarecimento da situação *sub judice* e que lhe competia apurar no seu âmago;
- Consta do auto que o ora impetrante mantinha o estabelecimento de restauração e bebidas a funcionar sem afixação de mapa de horário de funcionamento do estabelecimento ou que estava afixado em local sem visibilidade;
- Isso não corresponde à realidade dos factos porquanto existia o horário de funcionamento e o mesmo foi observado pelos agentes autuantes;
- Foi providenciado um painel que se encontra no interior do estabelecimento onde estão afixados todos os documentos legais e necessários ao funcionamento do estabelecimento, inclusive o mapa do horário de funcionamento e que está visível a todos quanto entrem no estabelecimento;
- Ora, a não afixação do mapa de horário de funcionamento apenas não foi efectuada no exterior do estabelecimento por ser desconhecido ao exponente que o mesmo teria de ser visível do exterior do mesmo;
- Situação que se mantém desde o ano de 2002, data em que foi inaugurado o estabelecimento, que, durante este período, por diversas vezes foi alvo de fiscalizações de autoridades ligadas ao sector e mesmo policiais e nunca foi posto em causa o local onde se encontrava afixado o mapa de horário de funcionamento;
- Dos factos descritos no auto de notícia não obteve o ora exponente qualquer vantagem patrimonial ou lucro sob qualquer forma;
- O exponente, após a fiscalização que deu origem ao presente auto contra-ordenacional, providenciou à regularização da situação, tendo procedido à afixação do mapa de forma visível para o exterior;
- Concomitantemente, não praticou o ora impugnante qualquer dos factos descritos no auto de notícia que possam ter levado à violação do normativo legal citado de forma consciente e com intuito delitivo e à consequente prática da contra-ordenação de que vem acusado, tornando, por isso, inexistente o desiderato de qualquer juízo de culpa necessário à aplicação de qualquer pena ou coima;
- Em consequência, deverá o presente processo contra-ordenacional ser arquivado com todos os efeitos legais daí decorrentes;
- Sempre e em todo o caso não se prescindindo da não verificação da conduta tipicamente antijurídica mencionada no auto de notícia, invoca-se o bom comportamento anterior do impugnante já que, nunca foi alvo de qualquer processo contra-ordenacional ou sequer criminal desde a abertura do estabelecimento comercial em 2002, o que demonstra ser cumpridor dos ditames legais;
- Como tal, e nos termos dos arts. 71º e 72º do Código Penal e ancorado nas diversas alíneas que compõem os preceitos legais, deverá a pena, a eventualmente aplicar, ser especialmente atenuada, sendo suficiente às finalidades de punição que subjazem à redacção em vigor das normas penais, a aplicação da pena de admoestação.

### **III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS**

Com base no auto da PSP e na defesa escrita do arguido, considera-se provado o seguinte:



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 612 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

A f  
Nudey  
R  
K

□ O estabelecimento “CiberPico”, desde 2002 até à data da ocorrência, que mantém o mapa de horário de funcionamento afixado dentro do estabelecimento, num painel;

□ Aquando da fiscalização empreendida pela PSP, o mapa de horário de funcionamento não se encontrava afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

#### IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo Art. 5º, nº1 do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, cuja imperatividade diz o seguinte:

“O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.

Nº 2 - Constitui contra-ordenação, punível com coima de 149,64 € a 448,92 €, para pessoas singulares, a infracção do disposto no número anterior.”

#### V- DECISÃO

Facc à facticidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que o mapa do horário de funcionamento deveria estar afixado em local bem visível do exterior. Esta exigência legal, embora de alegado desconhecimento para o infractor, tem uma razão lógica de ser. Deve o mapa de horário de funcionamento ser visível do exterior, para que, sempre que o estabelecimento esteja encerrado, quaisquer utentes possam saber qual o horário praticado pelo mesmo. De toda a maneira, o infractor já providenciou a regularização da situação.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mínima, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação não se revela de grande inconveniente.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo nulo.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **cento e quarenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos**, por violação do Artigo 5º, nº1 do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio;

Custas do processo..... € 44,50

#### VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

□ A condenação transita em julgado e torna-se executível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
47  
A f  
Nundy R f

- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, em conformidade com o processo acima transcrito, ausentou-se da sala por impedimento legal a Sra. Vereadora Maria de Lurdes Silva . -----

### **11 – Processo de contra – ordenação n.º 17/2006, de António Armindo da Costa Ribeiro – Café “Beira – Mar” – Para decisão. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, o processo de contra ordenação n.º 17/2006, que a seguir se transcreve: -----

#### **I- FACTOS**

Na sequência da deslocação da PSP ao estabelecimento “Beira Mar”, pelas 01:05h, do dia 18 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula n.º 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não mantinha afixada no exterior do mesmo, junto da entrada principal, placa identificativa do tipo de estabelecimento, em modelo aprovado por lei.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula n.º 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

- Art. 18º, n.º1, do Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR n.º 4/99, de 1 de Abril.

#### **II- PROVA PRODUZIDA**

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

#### **III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS**

Em resultado do arguido não ter apresentado qualquer defesa, dão-se por provados os factos descritos no auto de notícia. Efectivamente, o café em questão não mantinha afixada no exterior do mesmo, junto da entrada principal, placa identificativa do tipo de estabelecimento, em modelo aprovado por lei.

#### **IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA**



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUANTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: ger@cm-madalena.pt

27  
479  
A  
↓  
Núdy R. L.

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 18º, nº1, do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril, cuja imperatividade diz o seguinte:

“Em todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas é obrigatória a afixação no exterior, junto à entrada principal, de uma placa identificativa do tipo de estabelecimento, cujo modelo é aprovado por portaria do membro do governo responsável pela área do turismo.”

A violação deste preceito é punível no art. 33º, nº1, a) do mesmo diploma, com coima de 49,88 € a 3.740,98 €, para pessoas singulares.

### V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir junto da entrada principal, placa identificativa do tipo de estabelecimento, em modelo aprovado por lei. Trata-se manifestamente de uma violação dos deveres de cuidado.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada leve, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação não deverá acarretar grande inconveniente.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se este no valor que o infractor deixou de pagar pela placa identificativa do tipo de estabelecimento.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos**, por violação do Artigo 18º, nº1, do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril

Custas do processo..... € 44,50

### VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9960-224 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
480  
M f  
R Jc

- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

**12 – Processo de contra – ordenação n.º 16/2006, de João dos Santos Martinho – “Registo Nocturno” – Para decisão.** -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Silvia Seco, o processo de contra ordenação n.º 16/2006, que a seguir se transcreve: -----

#### I- FACTOS

Na sequência da deslocação da PSP ao estabelecimento “Registo Nocturno”, pelas 02:30h, do dia 18 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula n.º 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não mantinha afixada no exterior do mesmo, junto da entrada principal, placa identificativa do tipo de estabelecimento, em modelo aprovado por lei.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula n.º 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

- Art. 18º, n.º1, do Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR n.º 4/99, de 1 de Abril.

#### II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido alegou em sua defesa o seguinte:

- Pergunto: Será que a placa em causa, não será a que se encontra na entrada fixada na parede lateral.

#### III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base no auto da PSP e na defesa do arguido, considera-se provado o seguinte:

- O estabelecimento “Registo Nocturno”, aquando da deslocação da PSP para fiscalização do mesmo, não possuía, afixada no exterior do mesmo, junto da entrada principal, placa identificativa do tipo de estabelecimento, em modelo aprovado por lei.

#### IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 18º, n.º1, do Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR n.º 4/99, de 1 de Abril, cuja imperatividade diz o seguinte:



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 612 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 746  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27

481

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'f'.

“Em todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas é obrigatória a afixação no exterior, junto à entrada principal, de uma placa identificativa do tipo de estabelecimento, cujo modelo é aprovado por portaria do membro do governo responsável pela área do turismo.”

A violação deste preceito é punível, no art.33º, nº1, a) do mesmo diploma, com coima de 49,88 € a 3.740,98 €, para pessoas singulares.

#### V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir junto da entrada principal, placa identificativa do tipo de estabelecimento, em modelo aprovado por lei. A defesa que apresenta, sob a forma de interrogação, mostra que o mesmo desconhece de que placa se fala no auto de notícia. Trata-se manifestamente de uma violação dos deveres de cuidado.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada leve, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação não deverá acarretar grande inconveniente.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se este no valor que o infractor deixou de pagar pela placa identificativa do tipo de estabelecimento.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma COIMA no valor de **quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos**, por violação do Artigo 18º, nº1, do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril

**Custas do processo**..... € 44,50

#### VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.”



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 612 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
48  
Handwritten initials and numbers in the top right corner.

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

### **13 – Processo de contra – ordenação n.º 10/2006, do Bar “Clube Naval da Madalena” – Para decisão.** -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, o processo de contra ordenação n.º 10/2006, que a seguir se transcreve: -----

#### **I- FACTOS**

Na sequência da deslocação da PSP ao Bar “Clube Naval da Madalena”, pelas 02:55h, do dia 4 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula nº150182, Jorge Garcia, verificou que aquele estabelecimento funcionava após as 02:00h, uma vez que o horário de encerramento é às 02:00h.

Com tal comportamento, infringiu o disposto nos:

- Art. 5º, nº 2, b) do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.

#### **II- PROVA PRODUZIDA**

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

#### **III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS**

Com base no auto da PSP, considera-se provado o seguinte:

- No dia 4 de Junho de 2006, o estabelecimento “Clube Naval da Madalena” funcionava normalmente pelas 02:55h, sendo o horário de encerramento do mesmo às 02:00h.

#### **IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA**

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no art. 5º, nº 2, b) do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio:

“Constitui contra-ordenação, punível com coima:

- b) De 249,40 € a 3.740,98 € para pessoas singulares e 2.493,99 € a 24.939,89 €, para pessoas colectivas o funcionamento fora do horário estabelecido.”

#### **V- DECISÃO**

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, ínsitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto **à culpa**, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que funcionava para além do horário permitido.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
483

A f  
Nudes  
Fr

Quanto à **gravidade da infracção**, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação poderá acarretar uma concorrência desleal para com outros estabelecimentos que encerram também às 02:00h e que cumprem o horário.

Relativamente ao **benefício económico** retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se este em todo e qualquer lucro que aquele estabelecimento obteve após as 02:00h.

Quanto à **situação económica do arguido**, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **dois mil setecentos e quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos**, por violação do Artigo 16º n.º 1, b) do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

Custas do processo..... € 44,50

#### **VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

- A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei n.º 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima agravada em 10%, por ser reincidente, em conformidade com o processo acima transcrito. \_\_\_\_\_

**14 – Processo de contra – ordenação n.º 09/2006, do Bar “Clube Naval da Madalena” – Para decisão.** \_\_\_\_\_

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, o processo de contra ordenação n.º 09/2006, que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

#### **I- FACTOS**

Na sequência da deslocação da PSP ao Bar “Clube Naval da Madalena”, pelas 02:40h, do dia 20 de Maio de 2006, o agente com a Matrícula n.º 150010, José Eduardo Soares, verificou que aquele estabelecimento



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9960-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'fc', 'Nelly', and 'R'.

funcionava após as 02:00h, encontrando-se clientes no seu interior a consumir, sendo o horário de encerramento do bar as 02:00h.

Os factos participados foram testemunhados pelos agentes da PSP Jorge Garcia, Matrícula nº 150182 e Nelson Mateus Garcia Cardoso, Matrícula nº 148579.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

□ Art. 5º, nº2, b) do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.

## II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido alegou em sua defesa o seguinte:

□ Manifesta-se de antemão a total discordância quanto ao apuramento da factualidade constante do auto de notícia, bastante perspectivada e displicentemente escassa e insuficiente, salvo o devido respeito que nos merece e, concomitantemente, a subsunção jurídica manifesta-se inquinada na sua génese.

□ De facto, no que tange aos elementos históricos (escassos) dados como assentes no supra mencionado auto de notícia, pululam incorrecções que urge salientar e que colocam em crise qualquer intenção punitiva ou responsabilidade delituosa por parte do impugnante.

□ Com todo o respeito, obnubila o agente autuante as circunstâncias fulcrais ao cabal esclarecimento da situação *sub judice* e que lhe competia apurar no seu âmago.

□ Consta do auto que o ora impetrante mantinha o estabelecimento de restauração e bebidas a funcionar fora do horário estabelecido.

□ Portanto, segundo o auto de notícia, às 02h40 do dia 20/05/2006, o estabelecimento ainda se encontraria a funcionar.

□ Tal não corresponde à verdade como se provará.

□ Como é habitual no estabelecimento em causa, e de acordo com o seu horário de funcionamento (02h00), alguns minutos antes das 02h00 o bar deixa de servir quaisquer pedidos por parte dos clientes, bem como é desligada a música, são fechadas as portas impedindo a entrada de quem quer e é solicitado aos clientes que ainda se mantêm no interior para abandonarem o espaço a fim de se proceder ao encerramento.

□ Ora, o dia em causa não destoou deste procedimento habitual.

□ Sucede que, normalmente e como se tratava de um fim-de-semana, isto é, era noite de sábado para domingo, a afluência da clientela é elevada o que provoca maior sujidade no interior do estabelecimento, bem como na esplanada no seu exterior.

□ E para que no dia seguinte o estabelecimento tenha as condições higiénicas e de arrumação exigíveis para a sua abertura e recepção dos clientes, os responsáveis e funcionários procedem à limpeza e arrumação do espaço interior e exterior antes de seguirem para suas casas.

□ Tal foi o que sucedeu, *qua tale*, nessa noite e à hora em causa.

□ Apenas se encontravam no interior do estabelecimento além dos responsáveis pelo bar e funcionários, alguns amigos que são habituais colaboradores na tarefa de limpeza e arrumação do espaço interior e exterior.

□ A porta do estabelecimento encontrava-se aberta porque estava a ser transportado o lixo acumulado no interior do mesmo para os contentores situados na via pública.



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUANTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9990-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
f 185  
M  
Nedy  
L

Por outro lado, é falso o constante no auto de notícia quando é afirmado que se encontravam clientes no interior do estabelecimento “*sentados nas mesas a consumir*”.

Isto porque, nas noites de sexta-feira para sábado e de sábado para domingo, devido à elevada afluência de clientes, são retiradas todas as mesas do espaço interior do bar e apenas são deixadas 2 ou 3 cadeiras.

Era apodicticamente impossível estarem pessoas sentadas nas mesas a consumir no interior do estabelecimento.

Como forma de agradecimento pela ajuda prestada pelos amigos em causa na limpeza e arrumação do espaço interior e exterior do estabelecimento, os responsáveis pelo mesmo oferecem-lhes uma bebida antes de seguirem rumo a suas casas, o que se verifica sempre depois da 03h00.

E tal é o único consumo que o agente autuante pode ter presenciado.

Mas esse consumo não infringe a lei ou regulamentos camarários mais do que o oferecimento de uma bebida a alguém no interior da casa de cada um de nós.

Isto porque, o estabelecimento já se encontrava encerrado e não foi cobrado qualquer montante pelas bebidas oferecidas aos amigos colaboradores que se encontravam no seu interior após o *terminus* das limpezas e arrumações.

Concomitantemente, não praticou o ora impugnante qualquer dos factos descritos no auto de notícia que possam ter levado à violação do normativo legal citado e à consequente prática da contra-ordenação de que vem acusado, tornando, por isso, inexistente o desiderato de qualquer juízo de culpa necessário à aplicação de qualquer pena ou coima.

Em consequência, deverá o presente processo contra-ordenacional ser arquivado com todos os efeitos legais daí decorrentes.

Sempre e em todo o caso não se prescindindo da não verificação da conduta tipicamente anti-jurídica mencionada no auto de notícia, invoca-se o bom comportamento anterior do impugnante já que, nunca foi alvo de qualquer processo contra-ordenacional ou sequer criminal, o que demonstra ser cumpridor dos ditames legais.

Notificados regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 52º do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, as testemunhas Eunice Fátima Conceição Fagundes, Carlos António Goulart da Silva, apresentadas pelo arguido, previamente notificadas para comparecerem nesta Câmara Municipal, no dia 28 de Julho de 2006, a fim de prestar declarações:

Eunice Fátima Conceição Fagundes, alegou o seguinte:

Que não se recorda qual o dia da infracção nem a hora da mesma salientando que pelo aquilo que explicaram terão sido vendidas dentro do estabelecimento fora do horário do mesmo.

Salaria que é funcionária do Clube Naval trabalhando todos os fins-de-semana.

Realça que as ordens que tem do Paulo Goulart são para não servir bebidas após as duas da manhã sendo esse o seu procedimento começando de imediato a limpeza das máquinas, que normalmente demora cerca de uma hora, hora e meia.

27  
486  
M  
N  
F

Informa que é de seu conhecimento pessoal que assim que batem as duas horas o Sr. Paulo Goulart fecha a porta e acende as luzes, sendo esse o procedimento normal podendo ocorrer no entanto que o mesmo de ordens ao Sr. Carlos ou ao Sr. Nuno para fazer o supra relatado.

Salienta que não são servidas bebidas aos clientes a não ser como gratificação a alguns clientes/amigos que ficam após a hora ajudar na limpeza em virtude dos mesmos serem amigos dos funcionários e com eles por norma costumam se deslocar à discoteca após a limpeza.

Reforça que os clientes/amigos que ficam dentro do estabelecimento se encontram normalmente junto ao bar em pé porque por norma não existe mesas ao fim de semana no bar, a não ser uma ou outra que fica em virtude dos clientes já se encontrarem nela sentada desde o início da noite.

Mais informa que, ao proceder ao fecho da porta os clientes demoram cerca de trinta quarenta cinco minutos a sair e a porta apenas é aberta para que os clientes que se encontram na esplanada possam se dirigir à casa de banho.

Salienta que, por norma ficam cerca de quatro clientes/amigos ajudar na limpeza sendo sempre os mesmos, duas amigas da testemunha e dois amigos do Sr. Filipe, amigos esses que hoje em dia já são funcionários do estabelecimento.

Carlos António Goulart da Silva, alegou o seguinte:

Que não se recorda qual o dia da infracção, nem a hora da mesma salientando que sabe que a contra-ordenação diz respeito a vender bebidas fora do horário estabelecido. Mais informa que, é o responsável pelo fecho da porta às 02:00h durante o fim-de-semana e que por norma aquando do fecho da mesma ficam no interior do estabelecimento pessoas que os ajudam a limpar e que recebem como gratificação uma bebida.

Salienta ainda que normalmente ficam duas ou três pessoas diferentes durante o fim-de-semana, clientes/amigos no estabelecimento para o supra referido.

Por norma o procedimento da limpeza é o seguinte: dá-se o fecho da porta às 02:00h e entre as 02:00h e as 02:30h acende-se a luz começando assim o escoamento dos clientes para a rua, posteriormente bebe-se mais uma bebida e inicia-se a limpeza que durará cerca de duas horas ou faz-se a limpeza e só depois se bebe mais uma bebida.

27  
487  
Handwritten signatures and initials in blue ink.

Mais informa, que é bem possível que os clientes/amigos que ajudam na limpeza pudessem estar sentados na mesa a beber a bebida oferecida.

Nelson Mateus Garcia Cardoso e Jorge Garcia, agentes testemunhas do auto de notícia, previamente notificados para comparecerem nesta Câmara Municipal, no dia 26 de Julho de 2006, a fim de prestarem declarações:

Nelson Mateus Garcia Cardoso, alegou o seguinte:

- No dia em questão não foi o autuante mas esteve presente como testemunha.
- Ao fazer a ronda normal pelos cafés verificaram que o Clube Naval se encontrava aberto com algumas pessoas sentadas numa mesa a consumir, do lado direito, bem como junto ao bar, apesar de ter impressão que as pessoas que se encontrava junto ao bar eram os funcionários do mesmo.
- Salienta que, quando chegaram a música se encontrava ligada a porta estava aberta, as luzes estavam acesas e as pessoas que se encontrava dentro do bar ou seja, os funcionários já iniciavam a limpeza, apesar de ainda existirem clientes na supra referida mesa a consumir.

Jorge Garcia, alegou o seguinte:

- No dia em questão não foi o autuante mas esteve presente como testemunha.
- Ao fazer a ronda normal pelos cafés verificaram que o Clube Naval se encontrava aberto com algumas pessoas sentadas numa mesa a consumir, bem como junto ao bar, apesar de não se recordar se as pessoas junto ao bar eram os funcionários e os amigos destes que por norma ajudam na limpeza, realça no entanto que as pessoas que se encontravam na mesa estavam de facto a consumir e não eram "os amigos" que ajudavam na limpeza.
- Salienta que, quando chegaram ao bar as luzes estavam acesas a porta estava aberta existiam clientes no interior a consumir não se recordando se a música estava ligada.

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 52º do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o autuante José Eduardo Soares, alegou o seguinte:

- No dia em questão foi o autuante.
- Ao fazer a ronda normal pelos cafés verificaram que o Clube Naval se encontrava aberto com algumas pessoas no interior a consumir.
- Verificou também que à hora do auto ainda se serviam bebidas no estabelecimento, apesar de já se constatar o início da limpeza.

*A f*  
*Mudry R.F.*

Mais salientou que a porta do estabelecimento se encontrava aberta, as luzes acesas, não se recordando com exactidão se a música se encontrava ainda ligada.

Refere ainda que não existe compreensão por parte dos proprietários dos estabelecimentos aquando do horário de fecho dos mesmos, até porque existe um cuidado por parte dos agentes da autoridade de não fazerem a ronda antes das 02H30 precisamente para que os supra referidos proprietários tenham tempo de encerrar o estabelecimento.

### III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base no auto da PSP, na defesa do arguido e nos autos das testemunhas, considera-se que, apesar de existirem indícios da prática da infracção, não foi possível provar a concretização de tais actos.

### V- DECISÃO

Nestes termos e, com tais fundamentos, declara-se improcedente por não provada a participação e decide-se arquivar o processo de contra-ordenação.

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, arquivar o processo, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

### **15 – Processo de contra – ordenação n.º 11/2006, do Bar “O Cagarro” – Para decisão. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, o processo de contra ordenação n.º 11/2006, que a seguir se transcreve: -----

### “I- FACTOS

Na sequência da deslocação da PSP ao Bar “O Cagarro”, pelas 02:40h, do dia 4 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula nº150182, Jorge Garcia, verificou que aquele estabelecimento funcionava após as 02:00h, encontrando-se clientes no seu interior a consumir. O horário de encerramento do bar é às 02:00h.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

Art. 5º, nº 2, b) do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.

### II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido alegou em sua defesa o seguinte:

Vem o recorrente acusado de no dia 04/06/2006 pelas 02:40h encontrar-se com o referido bar aberto e com clientes no seu interior a consumir.

O que não corresponde à verdade.

O estabelecimento estava encerrado encontrando-se no seu interior o pessoal responsável pelo Karaoke, os funcionários e apenas um cliente que havia entrado antes da 2 horas, hora de encerramento.

A porta estava aberta para que fosse possível a saída das referidas pessoas que se encontravam no interior do café, não sendo permitida a entrada a outros clientes.



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUANTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
455  
A f  
Mudry R P

- No referido momento procedia-se à desmontagem do equipamento de Karaoke e à limpeza do estabelecimento.
- Quanto à acusação de venda de bebidas alcoólicas após o horário de encerramento, apenas foi vendida uma cerveja ao único cliente que se encontrava no interior do bar.
- Isto com a autorização do agente da PSP, Jorge Garcia, o atuante.
- Autorização esta, que foi dada devido ao facto do referido cliente ter provocado alguns distúrbios, após o recorrente ter informado que não procedia à venda de bebidas alcoólicas após as 02:00h e pedido para que este abandonasse o local.
- O cliente dirigiu-se ao agente Jorge Garcia pedindo-lhe autorização para que o recorrente lhe vendesse uma cerveja.
- O agente da PSP consentiu.

Notificados regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 52º do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, as testemunhas Ana Paula Mendonça Cardoso Piné, João Augusto Cardoso, Olga Maria da Silveira Mendonça Cardoso e Nelson Jorge Cabral Correia, apresentadas pelo arguido, previamente notificados para comparecer nesta autarquia, no dia 26 de Julho de 2006, afim de prestarem declarações:

Ana Paula Mendonça Cardoso Piné, alega que:

- Refere que no dia em questão existia Karaoke e quando o agente da PSP apareceu já passava das 03:00h.
- Salaria que se encontrava dentro do estabelecimento na qualidade de empregada, dentro do balcão. Refere que se recorda que nesta hora se encontrava dentro do estabelecimento a declarante, o proprietário, pelo menos dois clientes e duas pessoas que estavam a desmontar o Karaoke.
- Mais informa que o Karaoke aquando da chegada do elemento da polícia se encontrava ligado, tendo sido desligado após a saída do mesmo, as luzes estavam apagadas, a porta estava aberta, não existindo nenhum funcionário nem proprietário a impedir a entrada de clientes. Existiam clientes a consumir e ainda não se tinha procedido ao início da limpeza, tanto que a mesma ficou de ser feita no dia seguinte.

João Augusto Cardoso, alegou o seguinte:

- Refere que no dia em questão se encontrava no bar O CAGARRO e que já deveria ser hora de fechar, não se recordando nem do dia nem da hora.
- Realça também que se encontrava na rua, juntamente com a sua esposa e com duas crianças menores e que sabe que dentro do estabelecimento se encontrava o proprietário do café mais um cliente, porque se recorda do cliente em questão se ter dirigido ao agente da PSP e

solicitado "se podia beber uma cerveja", ao que o mesmo terá respondido que "isso era com o dono do café". Sabe que o dono do café serviu a cerveja ao cliente.

Olga Maria da Silveira Mendonça Cardoso, alegou o seguinte:

Refere que no dia em questão existia Karaoke e que quando o agente da PSP se deslocou ao estabelecimento eram perto das 02:30h.

Refere que no dia e na hora em questão, na altura em que o agente da PSP apareceu, a mesma se encontrava dentro do estabelecimento e se recorda que o Karaoke ainda se encontrava a decorrer, as luzes estavam apagadas, a porta estava aberta, existiam vários clientes dentro do estabelecimento, isto é, o estabelecimento encontrava-se a funcionar normalmente, apesar de o dono do estabelecimento já ter informado que o Karaoke teria que acabar.

Após a presença do agente da PSP o dono do estabelecimento mandou terminar o Karaoke e procedeu-se à desmontagem do mesmo tendo sido fechado a porta e os clientes terem abandonado o estabelecimento.

O Sr. Nelson Jorge Cabral Correia não compareceu.

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 52º do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o autuante Jorge Garcia, alegou o seguinte:

No dia em questão foi o autuante.

Refere que no dia da ocorrência foi feita uma chamada para a esquadra da PSP argumentando que no local onde se encontra o estabelecimento O CAGARRO existia aquela hora muito barulho.

Nesse dia deslocou-se sozinho e constatou que a música estava ligada existiam muitos clientes no interior do estabelecimento, e a porta encontrava-se aberta para a possível entrada de eventuais clientes não se encontrando ninguém a proibir que os clientes entrassem apesar do estabelecimento estar fora do horário.

Mais informa, que o bar se encontrava em pleno funcionamento sem qualquer indicação de desmontagem de equipamento ou do início da limpeza.

Salaria também, que os vários clientes, cerca de vinte, existentes no interior do estabelecimento se encontravam, a consumir.

27  
- f 431  
M f  
Newly R f

□ Realça que, informou o proprietário do estabelecimento que o mesmo já deveria estar encerrado ao que o mesmo argüi que estava com algumas dificuldades em proceder ao fecho do mesmo. Tendo sido informado pelo agente da PSP que deveria acender as luzes desligar a música e convidar os clientes abandonar o estabelecimento.

□ Salaria que após a ordem supra referida os clientes começaram abandonar o estabelecimento, mandando algumas "bocas" ao agente o que o levou a solicitar apoio à esquadra.

□ Quanto à situação referenciada nos pontos 6 a 10 da defesa realça que efectivamente o questionaram quanto à venda de bebidas alcoólicas a um cliente tendo o mesmo referido que já passava da hora de funcionamento do estabelecimento mas que o bar não lhe pertencia pelo que o proprietário do estabelecimento é que sabia o que devia fazer.

□ Faz questão de salientar que à data e à hora da ocorrência não estava apenas um cliente no interior do estabelecimento mas cerca de vinte a consumir e que o bar se encontrava em pleno funcionamento, aliás e como é norma do supra referido estabelecimento também se encontrava várias pessoas a consumir no exterior do mesmo junto à entrada.

### III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base no auto da PSP, na defesa escrita do arguido e nos autos de declarações das testemunhas apresentadas pelo arguido, bem como do auto de declarações do autuante, considera-se provado o seguinte:

□ O Bar "O Cagarro", encontrava-se a funcionar às 02:40h, sendo o horário de encerramento do bar as 02:00h. A maioria das testemunhas confirmam que o karaoke estava ligado, as luzes apagadas e o bar aberto ao público em geral sem qualquer condicionamento à entrada.

### IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no art. 5º, nº 2, b) do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio:

Constitui contra-ordenação, punível com coima:

b) De 249,40 € a 3.740,98 € para pessoas singulares e 2.493,99 € a 24.939,89 €, para pessoas colectivas o funcionamento fora do horário estabelecido."

### V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que funcionava para além do horário permitido.



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 612 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 626 700  
TELEFAX. 292 626 746  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the letters 'M' and 'f', and a signature that appears to be 'Luis'.

Quanto à **gravidade da infracção**, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação poderá acarretar uma concorrência desleal para com outros estabelecimentos que encerram também às 02:00h e que cumprem o horário.

Relativamente ao **benefício económico** retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se este em todo e qualquer lucro que aquele estabelecimento obteve após as 02:00h.

Quanto à **situação económica do arguido**, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **duzentos e setenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos**, por violação do Artigo 16º n.º 1, b) do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

Custas do processo..... € 44,50

### VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A condenação transita em julgado e torna-se executível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei n.º 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima agravada em 10%, por ser reincidente, em conformidade com o processo acima transcrito. \_\_\_\_\_

**16 – Da Associação de Caçadores da Ilha do Pico, pedido de colaboração para o Apuramento Regional da Prova de St.º Humberto – Para decisão.** \_\_\_\_\_

Foi apresentado ao executivo, pela Funcionária da Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, Sra. Aldora Marcos, o ofício n.º 72, da Associação de Caçadores da Ilha do Pico, solicitando colaboração para a realização da Prova Regional, acima mencionada, bem como a informação n.º 384/2006, de 14/09/2006, do Dr. Paulo Terra, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

“No seguimento do pedido de apoio dirigido a esta Autarquia pela Associação de de Caçadores da Ilha do Pico, solicitando apoio nas passagens dos juizes e para o jantar de encerramento, para mais  
ACTA DA REUNIÃO CAMARÁRIA DE 21-09-2006.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9550-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

27  
493

ou menos 70 pessoas, no âmbito do apuramento regional da Prova de Sto. Humberto a realizar nos dias 23 e 24 do corrente mês.

Nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. O interesse municipal a que se refere esta alínea, é um interesse público local, ou seja, aquele que é sentido pelos residentes na circunscrição municipal.

Ora, sendo o interesse municipal um interesse próprio e comum da comunidade municipal, é meu entendimento que a Câmara apenas poderá apoiar esta Associação, pois é de interesse para a comunidade.

Nos termos da informação n.º 111 de 12/09/06 da Chefe de Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, o apoio pedido para refeições não existe cabimento orçamental, sendo que, o custo das passagens no percurso LIS/HOR/LIS é de 625,88 €, existindo cabimento na rubrica 0102-020213.

Concomitantemente, o apoio pretendido para aquisição passagens aéreas, pode efectivamente ser concedido, nos termos da legislação em vigor aplicável, sendo que existe de momento dotação orçamental disponível para o efeito.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar em duas passagens, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

**17 – Da Associação de Futebol da Horta, pedido de apoio aquando das comemorações de encerramento das Bodas de Diamante – Para decisão. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela Funcionária da Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, Sra. Aldora Marcos, o fax n.º 540, da Associação de Futebol da Horta, solicitando apoio para as comemorações do encerramento das Bodas de Diamante daquela Associação, bem como a informação n.º 383/2006, de 14/09/2006, do Dr. Paulo Terra, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: -----



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 945  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
494  
M fe  
Auder R  
fe.

“No seguimento do pedido de apoio dirigido a esta Autarquia pela Associação de Futebol da Horta, solicitando apoio em refeições ligeiras para as equipas de infantis do Pico e Faial, que se concentraram na Madalena, bem como oferta de taça para entrega na Final da Taça Bodas de Diamante, no âmbito das comemorações das Bodas de Diamante da referida Associação.

Nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. O interesse municipal a que se refere esta alínea, é um interesse público local, ou seja, aquele que é sentido pelos residentes na circunscrição municipal.

Ora, sendo o interesse municipal um interesse próprio e comum da comunidade municipal, é meu entendimento que a Câmara poderá apoiar esta Associação, pois é de interesse para a comunidade.

Nos termos da informação n.º 112 de 12/09/06 da Chefe de Secção de Pessoal, Património, o apoio para aquisição de troféu que se traduz num valor, aproximado e na data actual, de 120,00 Euros. Assim, na rubrica orçamental 04-020115 – Prémios, condecorações e ofertas – existe dotação disponível.

Concomitantemente, o apoio pretendido para aquisição de troféu, pode efectivamente ser concedido, nos termos da legislação em vigor aplicável, sendo que existe de momento dotação orçamental disponível para o efeito.

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar na aquisição de um trofeu, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

**18 – Alteração n.º 16 ao Orçamento e n.º 12 às Grandes Opções do Plano – Para aprovação.** - Foram apresentadas ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, as referidas alterações, bem como todas as informações necessárias, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas alterações. -----



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9960-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

A f  
Nunes  
P  
J.

**19 – Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia 20 de Setembro de 2006.** -----

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o resumo diário da tesouraria referente ao dia vinte de Setembro, cujo total de disponibilidades era de seiscentos e onze mil, setecentos e novecentos e sessenta e nove euros e setenta e dois cêntimos. -----

**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento. -----

**II – Projectos de Especialidades – Para decisão.** -----

**1 – Processo n.º 115/2005, de Manuel Jorge Nunes.** -----

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1060/2006 de 12/09/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

“Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o **Projecto de Estabilidade, Projecto de Redes de Águas e Esgotos, Projecto de Rede de Gás, Projecto ITED e Instalações Eléctricas**, apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, e dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

**2 – Processo n.º 029/2006, de João Pereira Ferreira.** -----

A F  
Mudley R. J.

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1065/2006 de 13/09/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

"Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o **Projecto de Estabilidade, Projecto de Redes de Águas e Esgotos, Projecto de Rede de Gás, Projecto ITED e Instalações Eléctricas**, apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, e dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho."

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

**3 – Processo n.º 062/2006, de Manuel Garcia da Silveira. -----**

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1062/2006 de 12/09/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

"Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o **Projecto de Estabilidade, Projecto de Redes de Águas e Esgotos, Projecto de Rede de Gás, Projecto ITED e Instalações Eléctricas**, apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o

2  
46  
M f  
Mudley R. fi.

deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, e dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

**4 – Processo n.º 067/2006, de Décio Pereira da Costa.** -----

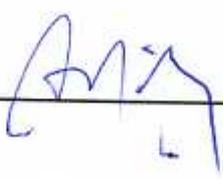
Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 1070/2006 de 13/09/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

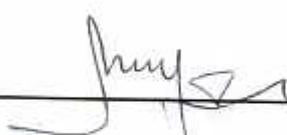
“Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o **Projecto de Estabilidade, Projecto de Redes de Águas e Esgotos, Projecto de Rede de Gás, Projecto ITED e Instalações Eléctricas**, apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável condicionado por parte da EDA, com o qual o requerente concordou, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, e dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, condicionado ao parecer da EDA.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo condicionado, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, pelas onze horas e quinze minutos, tendo sido a presente acta aprovada em minuta e assinada pelos membros do executivo presentes, ficando os Técnicos presentes na reunião encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos. -----

O PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  


OS VEREADORES: \_\_\_\_\_  
  
Frei Trini Maria Sr.  
\_\_\_\_\_  
João de Sousa Silva  
\_\_\_\_\_  
João António António  
\_\_\_\_\_